



AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO
DOCUMENTÁRIO “VISCONDE O INDOMÁVEL”, NO
CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA”.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Fundamentação do procedimento	3
3. Prazo do contrato	3
4. Local da Prestação do Serviço	3
5. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
6. Dever de sigilo.....	6
7. Obrigações principais da entidade adjudicante.....	6
8. Preço contratual.....	6
9. Condições de pagamento.....	7
10. Caução.....	8
11. Penalidades Contratuais.....	8
12. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
13. Resolução por parte do adjudicatário	9
14. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
15. Força Maior	9
16. Foro competente	10
17. Comunicações e notificações.....	10
18. Gestor do Contrato	11
19. Legislação aplicável.....	11
20. Especificações Técnicas	11



CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por Ajuste Direto por Critério Material tem como objeto, a “Aquisição de Serviços para a Execução do Documentário “Visconde o Indomável”, no Concelho da Ribeira Brava.

2. Fundamentação do procedimento

Nos termos do artigo 24º, número 1, alínea e), subalínea i) do Código dos Contratos Públicos (CCP), recorre-se ao procedimento de Ajuste Direto por Critério Material para a produção do Documentário, referente à criação daquele legado histórico da Bibliografia do Francisco Correia de Herédia (Visconde da Ribeira Brava), em virtude da entidade que se pretende contratar ser a única que, por motivos técnicos, é neste momento capaz de executar o objeto do procedimento.

3. Prazo do contrato

- 3.1. O contrato mantém-se em vigor até o dia 30 de julho 2023, nos termos da cláusula 5ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4. Local da Prestação do Serviço

A prestação de serviço será prestada no Concelho da Ribeira Brava.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5. Obrigações principais do adjudicatário

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Obrigação de garantia do serviço de acordo com o presente caderno de encargos;



- b. Obrigações de comunicar antecipadamente ao Município da Ribeira Brava os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- c. Obrigação de reunir a totalidade dos meios necessários para a produção do Documentário e assumir a responsabilidade pela gestão de produção do Documentário e garantir o bom fim deste, bem como pela aplicação dos recursos financeiros necessários para este fim;
- d. Obrigação de contratar todos os intervenientes do Documentário, qualquer que seja a sua natureza, nomeadamente, mas sem limitar, os seus criadores intelectuais, artistas, intérpretes ou executantes, bem como quaisquer outros titulares de direitos conexos, independentemente da forma de contratação e suportar os pagamentos respetivos pela escolha dos profissionais que irão realizar o Documentário;
- e. Obrigação da elaboração do guião deste Documentário;
- f. Obrigação a exclusividade, a propriedade dos direitos de exploração e distribuição do Documentário, incluindo, sem limitar, o direito de exibir ou de fazer exibir publicamente o Documentário no mundo inteiro, nas versões portuguesas ou legendas, por todos os organismos de televisão, incluindo por cabo, ondas satélite e todos os meios audiovisuais e igualmente, em todas as salas de projeção cinematográficas, o direito de apresentar ou publicar todos os extratos do Documentário por todos os meios audiovisuais, existentes ou que venham existir.
- g. Obrigação exclusiva dos direitos de difusão de televisão e de comunicação ao público do documentário:
 - dobrar, traduzir ou legendar em qualquer idioma;
 - proceder à distribuição da obra nomeadamente, a venda, o aluguer ou o comodato, qualquer que seja a forma de distribuição do original ou de cópias para outros organismos de radiotelevisão, ou quaisquer outros fins, incluindo serviços audiovisuais a pedido, tais como “vídeo-on-demand” ou “catchup TV”;
 - apresentar, divulgar ou proceder a qualquer tipo de comunicação da obra, tais como, em ações promocionais, festivais, feiras, estabelecimentos de ensinos, cinema, aeronaves, barcos, autocarros ou



comboios, hospitais, prisões ou quaisquer instituições sem fins lucrativos, ou quaisquer outros locais públicos ou privados;

- h. Obrigação de dividir as receitas líquidas que vierem a ser obtidas através dos **direitos televisivos** acima referenciados, com exceção das despesas tidas com a distribuição, versões de língua estrangeira, comissão de agência, entre outros, até o máximo de 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ficarão na titularidade do Autor e 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) reverterem para a entidade adjudicante, após a divisão entre a Produtora e a outra entidade subcontratada para a distribuição entre 60% (sessenta por cento) a 40% (quarenta por cento). E as receitas líquidas obtidas com a **exploração internacional** – venda da obra a organismo de distribuição de conteúdos televisivos que operem fora do território português, 10 % (dez por cento) ficarão na titularidade do Autor, e 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) reverterem para a entidade adjudicante, após a divisão entre a Produtora e a outra entidade subcontratada para distribuição entre 60% (sessenta por cento) a 40% (quarenta por cento).
 - i. Obrigação de elaborar e dar a conhecer a entidade adjudicante um plano para a divulgação, em meios de comunicação social e nas redes sociais.
 - j. Obrigação de conceder gratuitamente a entidade adjudicante o direito de utilizar o Documentário num canal próprio nas redes sociais, escolas, arquivo municipal para consulta de pesquisa ou divulgação e promoção do Município da Ribeira Brava, se tal não prejudicar o plano de comunicação previsto no número anterior e tiver obtido, para efeito, uma autorização, prévia e expressa, do adjudicatário, em canais de operados por terceiros nas redes sociais.
 - k. Obrigação de suportar com os pagamentos de direitos, salários ou créditos devidos às pessoas envolvidas na produção do Documentário ou quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos ao Documentário.
 - l. Obrigação de cumprir e ser responsável com que os terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações previstas nos dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial do Documentário.
- 5.2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou



ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Dever de sigilo

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 6.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

7. Obrigações principais da entidade adjudicante

- 7.1. Obrigação de assegurar toda a logística e montagem de todas as infraestruturas necessárias à realização de reconstituições Históricas, como disponibilizar os locais públicos, respetivas licenças Municipais para filmagens em locais públicos.
- 7.2. Obrigação da entidade adjudicante assegurar a participação do adjudicatário, com o seu devido destaque, na cerimónia pública que será apresentado o Documentário.

8. Preço contratual



- 8.1. Pela prestação de serviço, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **50% (cinquenta por cento) na fase de adjudicação e 50% (cinquenta por cento) na entrega de trabalhos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 63.000,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços):
- 8.3. Os preços referidos no número 1, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9. Condições de pagamento

- 9.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 9.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 9.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 9.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.



10. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. Penalidades Contratuais

- 11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 5% do preço contratual.
- 11.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 11.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 11.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 11.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. Resolução por parte da entidade adjudicante



12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª;
- b. Recusa de substituição do bem, no caso de a verificação qualitativa não comprovar a total conformidade do bem entregue com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos nas peças do procedimento.

13. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

15. Força Maior

- 15.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Comunicações e notificações

- 17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos



do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- 17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se o Técnico Superior Hélder Garcês como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

19. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e restante legislação aplicável.

20. Especificações Técnicas

Aquisição de Serviços para a Execução de um Documentário “Visconde o Indomável”, no Concelho da Ribeira Brava com as Especificações Técnicas:

- O documentário deverá ser em língua portuguesa, ficando da responsabilidade do adjudicatário traduzir, legendar ou dobrar em qualquer idioma, se for necessário;
- Duração do documentário no máximo cinquenta minutos, tendo dois episódios;
- Pessoas a integrar no Documentário (artistas, intérpretes, atores, figurantes, entre outros);
- Apresentação de um plano de trabalho preliminar que sejam mencionados os recursos técnicos e humanos, as localizações e os adereços a utilizar;
- Disponibilização do documentário para divulgação em meios de comunicação social e nas redes sociais;
- Licenciamento de direitos autorais;
- Permissões de direito de imagem (pessoal e genérica) e áudio;
- Apresentação da demonstração de evolução dos trabalhos ao longo dos meses;
- Caracterização dos meios técnicos utilizados.